



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO FLUMINENSE – PRÓ-IFF

Edital n.º 20 - PRÓ-IFF, de 29 de novembro de 2023

**SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS EXTERNOS E SERVIDORES DO IFF PARA ATUAR
COMO PARECERISTAS DE MÉRITO E CONSULTORES PARA AVALIAÇÃO DE
PROPOSTAS SUBMETIDAS AOS EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO
DE MACAÉ**

A Superintendente da Fundação PRÓ-IFF, no uso de suas atribuições legais, torna pública o presente edital, do qual constam orientações e normas para a seleção de 03 (três) profissionais externos ou servidores do Instituto Federal Fluminense para atuar como pareceristas de mérito e consultores para avaliação de propostas submetidas aos editais da Lei Paulo Gustavo no Município de Macaé, com a finalidade de atender às necessidades específicas do mesmo.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O processo seletivo será regido por este edital e tem como objetivo selecionar 3 (três) profissionais externos ao Instituto Federal Fluminense (IFF) ou servidores do IFF para atuar como pareceristas de mérito e consultores para avaliação de propostas submetidas aos editais da Lei Paulo Gustavo no Município de Macaé, com a finalidade de atender às necessidades específicas do mesmo, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.

Art. 2º. O processo seletivo será administrado pela Equipe Gestora do Projeto, composta por representantes indicados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.

§ 1º. A seleção ocorrerá com base nos critérios estabelecidos no presente edital.

§ 2º. A seleção em questão não gerará qualquer tipo de vínculo empregatício com a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico Fluminense – PRÓ-IFF, seja de natureza estatutária, celetista ou temporária.

§ 3º. O candidato que, por qualquer motivo, deixar de atender às normas e às recomendações estabelecidas neste edital, será eliminado do processo de seleção.

§ 4º. A vigência da seleção prevista por este Edital está atrelada ao Convênio nº 24/2023, podendo ser revogada a qualquer tempo, por descumprimento por parte do candidato de qualquer obrigação prevista neste Edital.

Art. 3º. Os candidatos selecionados serão convocados mediante demanda oriunda das inscrições de proposta nos editais da Prefeitura Municipal de Macaé relacionada à Lei Paulo Gustavo, possibilitando o acesso de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, da conveniência, da legalidade, da defesa do interesse público, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade, nas seguintes vertentes.

Art. 4º. Os pareceristas e consultores serão selecionados para análise de projetos nas seguintes áreas da cultura: artesanato, audiovisual, circo, cultura afro-brasileira, cultura alimentar, cultura digital, culturas populares, cultura urbana e periférica, dança, livro e leitura, moda e design, gastronomia, museus e memoriais, música, patrimônio material e imaterial, pontos e pontões, teatro, artes visuais, cultura dos povos originários, cultura LGBTQIAPN+, Hip Hop, economia criativa, economia solidária, produção e gestão cultural.

Art. 5º. Os pareceristas e consultores selecionados na área das linguagens artísticas também deverão analisar projetos das áreas técnicas da cultura, como cenografia, maquiagem, técnica de som, sonoplastia, iluminação, produção cultural e outras atividades afins.

Art. 6º. Os projetos serão analisados de forma virtual. O candidato deverá possuir capacidade técnica e operacional para trabalhar remotamente.

Art. 7º. Cada demanda será composta por número de projetos compatível com a carga horária destinada para as atividades dos avaliadores e consultores.

Art. 8º. Entende-se por avaliação técnica de projetos culturais a identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos descritos nos editais de seleção de projetos culturais relativos à Lei Paulo Gustavo.

CAPÍTULO II DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO

Art. 9º. Não poderão participar do processo de seleção:

I - dirigentes, agentes públicos efetivos ou comissionados vinculados ao Município de Macaé, membros ou suplentes do Conselho de Cultura, bem como os cônjuges e parentes até o terceiro grau;

II - servidores públicos municipais ativos, conforme vedações da Lei Orgânica do Município de Macaé (Consolidada até a Emenda 077/2022); e

III - membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Art. 10. Também não poderão participar da seleção, direta ou indiretamente, os autores de propostas culturais apresentados para o edital de que foi contratado para a análise técnica.

Art. 11. Os membros da comissão de seleção/avaliação, inscritos nesta seleção, ficam desde já cientes que, em caso de convocação para atuar, estão impedidos de elaborar parecer em propostas elaboradas ou propostas por qualquer pessoa com quem tenha vínculo e/ou relação de parentesco, devendo se declarar suspeito à Coordenação de Pareceristas, que irá atribuir a avaliação a outro parecerista.

Art. 12. A seleção não garantirá a atuação a que se refere este edital, dependendo de convocação para atendimento das demandas identificadas pela Coordenação do Convênio n.º 24/2023, podendo ser realizada a qualquer tempo durante o período de vigência do convênio com o IFF.

CAPÍTULO III DA QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS PARECERISTAS

Art. 13. Profissionais selecionados, classificados e convocados para atuar como pareceristas para a prestação de serviços técnicos especializados de análise documental e emissão de parecer técnico de propostas culturais, além dos requisitos previstos nos anexos do presente Edital, devem:

I - exercer as atividades de avaliação e emissão de parecer técnico sobre as propostas culturais inscritas e/ou habilitadas, seguindo os critérios do edital para o qual o projeto foi proposto e as orientações da Coordenação de Pareceristas;

II - ler e seguir integralmente os editais nos quais atuará como parecerista;

III - apreciar, analisar e avaliar, as propostas culturais habilitadas, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital disponibilizado ao parecerista, para atuação;

IV - emitir diligências, quando for necessário;

V - comprometer-se a registrar o parecer técnico mediante formulário específico, redigindo-o com impessoalidade, clareza e concisão, a fim de registrar os fundamentos da pontuação atribuída à proposta analisada;

VI - ter habilidade de manusear o computador e utilizar a internet para realização das avaliações por meio de plataforma on-line;

VII - analisar a planilha orçamentária, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados na planilha da proposta com os valores praticados pelo mercado; e

VIII - comparecer às reuniões virtuais nas datas definidas ou quando convocado, destinada às orientações, conclusões das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado às propostas inscritas.

Art. 14. Nas propostas inscritas nos editais da Lei Paulo Gustavo, a avaliação técnica e de mérito cultural (reconhecimento e/ou contribuição às artes e cultura) refere-se à identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada através da atribuição fundamentada de notas a todos os quesitos gerais e específicos descritos nos editais de seleção, bem como a análise técnica da planilha orçamentária, na qual caberá ao profissional emitir parecer sobre a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados pelo mercado.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS

Art. 15. São requisitos obrigatórios para a participação neste edital:

I - ter habilidade para utilizar computadores com sistema operacional Windows ou Linux e Internet, além de possuir computador com acesso à Internet banda larga;

II - ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a);

III - estar em dia com as obrigações eleitorais para os candidatos de ambos os sexos e quites com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;

IV – sendo servidor do IFF, o candidato deve ser servidor ativo(a) do quadro de pessoal permanente do IFF em efetivo exercício, durante toda a vigência da implementação da bolsa;

V – sendo profissional externo ao IFF, o candidato deve possuir no mínimo uma formação no Ensino Superior;

VI - atender aos requisitos necessários para o cargo pleiteado, conforme detalhado no Anexo I - Quadro de Distribuição de Vagas;

VII - ler atentamente, ter ciência e concordar com as informações contidas neste Edital; e

VIII – sendo servidor do IFF, não estar em gozo de afastamento ou licença de qualquer natureza no âmbito do IFF ou cedido a outros órgãos públicos.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO

Art. 16. Antes de efetuar a inscrição no processo de credenciamento, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

Art. 17. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente via internet, por meio do preenchimento do formulário disponibilizado no sítio eletrônico <https://forms.gle/Z85gsxgc9YxZJFPAA>, do dia 08 de dezembro de 2023 até às 23h59min do dia 15 de dezembro de 2023, considerando o horário oficial de Brasília.

Art. 18. No ato da inscrição o interessado poderá optar por até 04 (quatro) áreas culturais para o qual se considere apto a participar.

Art. 19. Caberá à coordenação a análise dos documentos comprobatórios, hábeis e capazes a demonstrar a aptidão técnica do interessado inscrito e a escolha de qual das áreas culturais indicadas poderá vir a atuar como parecerista, desde que seja contemplado em uma das áreas culturais escolhidas e esta vaga não tenha sido preenchida pelos antecessores melhores classificados.

Art. 20. Os interessados no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet e demais equipamentos necessários para a avaliação das propostas e para realização de videoconferência, quando necessária.

Art. 21. Para realizar a inscrição, os candidatos deverão preencher o formulário contendo os documentos necessários (com digitalização de qualidade, legível e completa) em um único arquivo no formato PDF, seguindo a ordem estabelecida no Art. 29.

Art. 22. O(a) candidato(a) interessado(a) em efetuar a inscrição no processo de seleção é o(a) único(a) responsável pelo ônus decorrente da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações apresentadas.

Art. 23. A inscrição que não contiver toda a documentação descrita neste Edital será desconsiderada e o(a) interessado(a) será desclassificado(a), não cabendo recurso administrativo que vise à complementação de documentação.

Art. 24. Não serão aceitas as inscrições e documentos comprobatórios fora do período estabelecido neste Edital.

Art. 25. Será de inteira responsabilidade do(a) interessado(a) a atualização de dados cadastrais informados para contato, inclusive após o término do período de inscrições, para viabilizar qualquer comunicação que se faça necessária, que pode ser encaminhada através do e-mail lpg.macaee@iff.edu.br com o assunto: "Atualização de dados do parecerista".

Art. 26. Ao efetivar a inscrição e conseqüente envio dos documentos requisitados, o candidato receberá um e-mail confirmando o preenchimento do formulário de sua inscrição neste edital.

Art. 27. A coordenação não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou envio de inscrição por parte do(a) interessado(a), comprometendo-se apenas em responder o e-mail confirmando o recebimento do formulário, conforme o Art. 26.

Art. 28. Caso exista mais de uma inscrição com o mesmo cadastro, será considerada apenas a última inscrição realizada.

Art. 29. No momento da inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, anexar os documentos abaixo:

- a) Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que prove idade igual ou superior a 18 anos;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); caso a numeração deste não esteja inclusa no RG ou na CNH;
- c) Comprovante de residência em nome do candidato com data de emissão inferior a três meses;
- d) Currículo completo;
- e) Portfólio profissional, contendo material impresso ou links para arquivos digitais que indiquem e comprovem os trabalhos realizados nas áreas de inscrição;
- f) Diploma de ensino superior e/ou certificado de formação técnica, acadêmica e/ou de participação em cursos e propostas que comprovem conhecimento técnico e/ou artístico na área específica (frente e verso) e outros documentos que comprovem a experiência e tempo de atuação na área, tais como: clipping de mídia, materiais gráficos, publicações, entre outros documentos comprobatórios;
- g) Espelho dos dados funcionais extraídos dos sistemas eletrônicos do governo federal (Sou.Gov, SIGEPE) que demonstre a data de início de exercício, o cargo que ocupa e o tempo de exercício efetivo no IFF (caso específico para candidatos servidores do IFF);
- h) Extrato do SUAP onde conste os setores em que o servidor atuou/atua (caso específico para candidatos servidores do IFF);
- i) Diploma de ensino superior (cópia simples de frente e verso) para os profissionais externos ao IFF;
- j) Declarações de concordância com os termos do edital, que deverá ser selecionada para a efetivação do cadastro; e
- k) Ficha de Pontuação (ANEXO II) devidamente preenchida com letra legível, assinado e digitalizado. O candidato deverá preencher a referida Ficha de Pontuação (ANEXO II do edital) atribuindo os pontos a que julgar fazer jus e anexar todos os documentos comprobatórios que forem pontuados no referido Anexo.

§ 1º. A pontuação descrita na Ficha de Pontuação (ANEXO II) que não estiver devidamente comprovada será desconsiderada pelo processo de seleção.

§ 2º. O candidato não poderá realizar sua inscrição utilizando nenhum tipo de documento e informação de terceiros, sob pena de ser eliminado do processo.

§ 3º. Além da Carteira de Identidade (RG), serão aceitos como documentos oficiais de identificação os seguintes documentos, desde que estejam no período de validade: carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares (antigos

Ministérios Militares), pelos Corpos de Bombeiros e pelas Polícias Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); passaporte; carteiras funcionais do Ministério Público e Magistratura; carteiras expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; Carteira de Trabalho-CTPS (documento físico com foto) e Carteira Nacional de Habilitação - CNH (somente o modelo com foto).

§ 4º. Não serão aceitos como documentos oficiais de identificação: documentos fora do período de validade, certidão de nascimento, CPF, título eleitor, carteira de motorista (modelo CNH sem foto), carteira de estudante, carteira de trabalho (modelo digital); carteira funcional sem valor de identidade, nem documentos não identificáveis, assim como cópias digitais não legíveis dos documentos oficiais de identificação descritos no parágrafo anterior.

§ 5º. Os diplomas expedidos por instituição de ensino superior estrangeira somente serão validados quando traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor público juramentado, e forem declarados equivalentes aos que são concedidos no Brasil e hábeis para os fins previstos em Lei, mediante a devida revalidação por instituição pública brasileira, nos termos do disposto na Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016.

§ 6º. Caso o candidato não possua Comprovante de Residência em seu nome, deverá apresentar a Declaração de Residência (modelo do Anexo IV) devidamente preenchida e assinada pelo declarante, anexando tanto a cópia do Documento de Identificação Oficial válido (cópia simples frente e verso) quanto o referido Comprovante de Residência (com emissão inferior a três meses) em nome do declarante.

Art. 30. A inscrição no presente processo seletivo implica o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e referidos ANEXOS, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, em nenhuma hipótese.

Art. 31. Ficam os próprios candidatos responsáveis pela veracidade das informações prestadas neste processo de seleção.

Art. 32. Para análise e classificação dos interessados serão necessárias as comprovações das experiências dos candidatos, bem como a juntada dos documentos complementares abaixo listados:

I - documentações comprobatórias em relação às informações apresentadas no currículo, como:

- a) cópias de certificados e diplomas que comprovem a formação acadêmica;
- b) documentos, constando datas, que comprovem a experiência do candidato na área cultural pretendida, publicações/reportagens, materiais de divulgação com referência de função, contratos de trabalho e declarações emitidas por instituições (públicas ou privadas, grupos, associações);

- c) bem como documentos que comprovem a experiência em análise e emissão de parecer, experiência profissional em arte e cultura inclusiva e a experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais.

II - não serão aceitos documentos enviados por meio de links;

CAPÍTULO VI DAS FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 33. A seleção será composta por 07 (sete) fases:

- I - inscrição;
- II - avaliação;
- III - divulgação do resultado preliminar;
- IV - fase recursal;
- V - divulgação do resultado final;
- VI - curso de capacitação; e
- VII - convocação.

Art. 34. Será permitida a inscrição e a possibilidade de convocação em mais de uma das áreas culturais relacionadas no Art. 4º deste edital, desde que o profissional tenha comprovada experiência nas linguagens às quais se inscreveu.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS E DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS

Art. 35. Os documentos enviados pelos interessados serão analisados conforme critérios estabelecidos no presente Edital pela Coordenação de Parecerista.

Art. 36. Compete à Coordenação de Parecerista analisar todos os documentos comprobatórios da experiência técnico-profissional dos inscritos de acordo com os critérios e as pontuações atribuídas na Ficha de Pontuação (Anexo II).

Art. 37. Serão credenciados os inscritos por ordem decrescente de pontuação.

Art. 38. Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas.

Art. 39. Para comprovação da inclusão nas políticas afirmativas, a que trata o item 7 da tabela do Art. 36, deverá ser indicada através de autodeclaração disponível na inscrição.

Art. 40. O critério de desempate será:

- I - a maior pontuação atribuída no item 1;
- II - se o empate permanecer, será considerada a maior pontuação do item 2; e
- III - se o empate permanecer, será considerada a maior pontuação do item 6.

Art. 41. O resultado preliminar será publicado no portal de seleções do IFF, e, no sítio eletrônico <https://selecoes.iff.edu.br/programas-e-projetos-institucionais/programas-e-projetos-de-extensao-e-pesquisa/macaee/2023>.

Art. 42. Contra a decisão, caberá recurso fundamentado e específico destinado à coordenação e deverá ser encaminhado para o e-mail: lpg.macaee@iff.edu.br, especificando o assunto: “Recurso edital pareceristas LPG Macaé”.

Art. 43. Os recursos de que trata o Art. 42 deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias a partir da publicação do resultado, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

Art. 44. Não será permitida a complementação de documentos por ocasião da interposição do recurso, bem como não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do formulário de inscrição.

Art. 45. O resultado final, com a ordem de classificação dos habilitados, será de acordo com a pontuação obtida pela somatória dos pontos relativos aos requisitos de experiência e formação, conforme critérios estabelecidos no Edital, e será publicado no Portal de Seleções do IFF, e no sítio eletrônico da <https://selecoes.iff.edu.br/programas-e-projetos-institucionais/programas-e-projetos-de-extensao-e-pesquisa/macaee/2023>.

Art. 46. O resultado final será homologado no Portal de Seleções do IFF e no sítio eletrônico da <https://selecoes.iff.edu.br/programas-e-projetos-institucionais/programas-e-projetos-de-extensao-e-pesquisa/macaee/2023>.

Art. 47. A relação dos candidatos convocados será publicada no Portal de Seleções, devendo o candidato se apresentar ao pertinente Coordenador do Projeto na data e no horário estabelecidos na convocação.

Art. 48. Os credenciados serão convocados, segundo a ordem de classificação, através de e-mail informado pelo candidato na Ficha de Inscrição.

Parágrafo único. Cabe ao candidato verificar a caixa do e-mail informado na Ficha de Inscrição, assim como as publicações no Portal de Seleções (verificar também a caixa de SPAM).

Art. 49. A convocação dos selecionados atenderá as demandas identificadas pela Coordenação, podendo ser realizada a qualquer tempo durante o período de vigência do convênio com o IFF.

Art. 50. No momento da convocação, o candidato aprovado deverá comprovar a autenticidade da documentação enviada, apresentando os originais dos mesmos, sob penalidade de desclassificação do processo na inexistência de documentação ou apresentação divergente.

Art. 51. A convocação do selecionado será oficializada com a contratação exclusiva como parecerista para análise de propostas culturais inscritas nos editais publicados em atendimento a Lei Federal Paulo Gustavo no Município de Macaé-RJ.

CAPÍTULO VIII DA CAPACITAÇÃO

Art. 52. O candidato selecionado deverá participar obrigatoriamente de curso específico para

capacitação de pareceristas de mérito promovido pelo Instituto Federal Fluminense em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura de Macaé.

Art. 53. O candidato que não participar ou não cumprir a carga horária exigida será automaticamente desclassificado.

Art. 54. A capacitação ocorrerá no dia 21 de dezembro de 2023, com duração de 4 (quatro) horas.

Art. 55. O curso será aplicado na modalidade on-line. O selecionado receberá o link pelo e-mail cadastrado no ato da inscrição com as informações sobre formas de acesso e registro de presença.

Art. 56. O candidato deverá possuir equipamento de informática e internet para participar do curso de capacitação, conforme inciso I do Art. 15 e o Art. 20, firmada durante o ato de inscrição.

CAPÍTULO VIII DA REMUNERAÇÃO

Art. 57. Os candidatos selecionados neste Edital estarão vinculados ao Projeto APOIO NA SELEÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PARECERISTAS, SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS EM PARCERIA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ, na condição de:

I - Bolsistas, caso de servidores do IFF; e

II - Profissional Autônomo (RPA), caso de profissionais externos ao IFF.

Parágrafo único. Serão convocados 3 (três) pareceristas - servidores do IFF ou profissionais externos ao IFF.

Art. 58. A condição de bolsistas servidores do IFF ou de Profissional Autônomo (RPA) não caracteriza vínculo empregatício com a Fundação PRÓ-IFF, conforme Lei nº 8.958/1994, Art. 4º, § 1º e Decreto no 7.423/2010, § 1º ao § 5º do Art. 7º.

Art. 59. O pagamento do bolsista servidor do IFF ou Profissional Autônomo - RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) será feito diretamente ao parecerista, por meio de depósito bancário em conta corrente de sua titularidade, estando condicionado ao efetivo exercício das funções e mediante o encaminhamento do parecer final, e consequente atestação.

Art. 60. Os bolsistas servidores do IFF e Profissionais Autônomos responsáveis pela avaliação técnica e de mérito cultural farão jus à remuneração que guarda relação com valores compatíveis com o preço praticado no mercado, conforme os critérios e os valores, correspondente a uma única parcela no valor líquido de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. A remuneração de que trata o Art. 60 é fixa e irredutível, sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

CAPÍTULO IX DA INDICAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO TÉCNICA E DE MÉRITO CULTURAL RELATIVA ÀS PROPOSTAS INSCRITAS

Art. 61. Os processos para análise serão distribuídos aos membros credenciados por segmento ao qual a proposta pertence, com ordem de distribuição definida por ordem de classificação no Edital.

Art. 62. O parecerista classificado está obrigado a cumprir o prazo determinado pela coordenação, sendo que este não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis, para entrega das análises do conjunto das propostas submetidas à sua avaliação.

Art. 63. O prazo de que trata o item anterior será determinado conforme o volume de propostas recebido dos proponentes para análise, podendo ser prorrogado, por uma única vez, mediante solicitação, que deverá ser deliberada pela Coordenação.

Art. 64. Caso haja questionamento do interessado acerca de itens do parecer, o parecerista responsável pelo processo será notificado a prestar esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do dia seguinte ao do recebimento do questionamento.

Art. 65. Os esclarecimentos e análises prestados pelos pareceristas, bem como a análise e parecer aos recursos impetrados após a emissão do parecer inicial, não darão ensejo à nova remuneração.

CAPÍTULO X DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 66. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o IFF, por meio da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico Fluminense-PRÓ-IFF, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar o descredenciamento do parecerista.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 67. A despesa decorrente da contratação de profissionais para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural das propostas inscritas será proveniente do repasse da Lei Federal Paulo Gustavo por meio do convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macaé e o Instituto Federal Fluminense, por intermédio da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico Fluminense-PRÓ-IFF.

CAPÍTULO XII DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Art. 68. A vigência do credenciamento é de 1 (um) ano a partir da homologação do resultado final.

CAPÍTULO XIII DO CRONOGRAMA GERAL

ATIVIDADE/ETAPA	PERÍODOS
Lançamento do Edital	07/12/2023
Inscrições	08/12/2023 a 15/12/2023
Homologação das inscrições	18/12/2023
Divulgação do resultado preliminar	18/12/2023
Interposição de recurso	19/12/2023
Divulgação do resultado da interposição de recurso	20/12/2023
Resultado final dos inscritos selecionados	20/12/2023
Capacitação dos pareceristas	21/12/2023

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. O parecerista credenciado declara estar de acordo com os termos do presente Edital, implicando prévia, integral e automática concordância de suas normas.

Art. 70. A qualquer tempo esse edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

Art. 71. A falta de qualquer um dos documentos descritos no Art. 29 deste edital implicará na inabilitação da inscrição.

Art. 72. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: lpg.macaee@iff.edu.br.

Art. 73. A inscrição implica conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste edital.

Art. 74. Não será concedida nenhuma forma de indenização para os pareceristas classificados que não forem convocados para análise de propostas.

Art. 75. Os casos omissos serão decididos pela coordenação do convênio.

Art. 76. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos dos Goytacazes-RJ para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

Campos dos Goytacazes - RJ, 07 de dezembro de 2023.

Ana Léa B. A. Gondim
Superintendente da PRÓ-IFF

ANEXO I
QUADRO DE VAGAS

CÓDIGO DE VAGA	ÁREA	VAGAS
P01	Audiovisual	1
P02	Artes plásticas e visuais	2
	Dança	
	Literatura	
	Música	
	Patrimônio cultural	
	Produção cultural e Projetos Livres	
	Teatro e Circo	
	Artesanato	
	Cultura popular	
	Cultura urbana	

ANEXO II

FICHA DE PONTUAÇÃO

O candidato deverá preencher a coluna 'Pontuação Alcançada' da Ficha de Pontuação adicionando os pontos de titulação e de experiência profissional que considera fazer jus.

Itens	Titulação/Experiência a ser analisada		Pontos	Máximo	Pontuação Alcançada
1	Experiência na análise de propostas em editais e concursos na área cultural nos últimos 10 anos.		1,5 pontos por cada participação em comissões de análise de propostas culturais.	15	
2	Experiência profissional, na área cultural solicitada para credenciamento nos últimos 10 anos.		1,5 pontos por ano de experiência.	15	
3	Experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais nos últimos 10 anos.		Um ponto por ano de experiência.	10	
4	Experiência profissional em arte e cultura inclusiva nos últimos 10 anos.		Um ponto por ano de experiência.	5	
5	Formação em arte e cultura inclusiva.		Um ponto, comprovada a formação na área, com duração mínima de 40 horas.	3	
6	Formação Acadêmica (a pontuação não é cumulativa).	Doutorado ou pós-doutorado concluído em área Linguística, Letras e Artes ou Ciências Humanas.		10	
		Doutorado ou pós-doutorado concluído em qualquer área.		07	
		Mestrado concluído em área Linguística, Letras e Artes ou Ciências Humanas.		08	
		Mestrado concluído em qualquer área.		05	
		Especialização concluída em área Linguística, Letras e Artes ou Ciências Humanas.		06	
		Nível superior concluído em área Linguística, Letras e Artes ou Ciências Humanas.		05	
		Especialização concluída em qualquer área.		03	
		Nível superior concluído em qualquer área.		02	
		Nível Técnico concluído em área Linguística, Letras e Artes ou Ciências Humanas.		01	
7	Inclusão nas políticas afirmativas determinadas pela legislação (negros, indígenas, mulheres, pessoas com deficiência ou que se enquadrem no perfil LGBTQIA+).		Um ponto por cada item inclusivo.	05	
TOTAL				100 pontos	

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
de nacionalidade _____, nascido (a) na cidade de _____,
inscrito (a) no CPF nº _____, RG nº _____ expedido por _____, com
data de expedição _____, e-mail _____,
telefone (____) _____, **DECLARO**, para fins de comprovação de residência,
sob as penas da Lei Número 7.115 de 29 de agosto de 1983, artigo 2º, que o(a) Senhor
(a). _____, inscrito (a) no
CPF nº _____, RG nº _____ expedido por _____, com
data de expedição _____, é residente e domiciliado no endereço _____.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição a seguir: “Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular”.

Campos dos Goytacazes, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) Declarante

***OBS: Anexar à declaração, obrigatoriamente, cópia do Documento de Identificação (RG) e do Comprovante de Residência em nome do declarante.**